

PORTARIA CREF16/RN Nº 17/2026

Dispõe sobre a utilização de veículos locados ou de propriedade do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso XI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que os veículos, próprios ou locados, são instrumentos essenciais às atividades administrativas e de fiscalização do CREF16/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso responsável, seguro e eficiente da frota institucional ou locada;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância integral da legislação vigente, em especial as normas de trânsito e de segurança;

CONSIDERANDO a importância da condução preventiva e segura, especialmente no exercício das atividades de fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a utilização de veículos locados ou de propriedade do CREF16/RN, no âmbito da sua Sede e da Seccional de Mossoró.

Art. 2º. Os veículos destinam-se exclusivamente ao atendimento de atividades institucionais, sendo vedado seu uso para fins particulares.

§ 1º. É vedado, ainda:

I – O transporte de pessoas estranhas ao serviço, tais como amigos, familiares ou terceiros sem autorização prévia a Presidência;

II – O transporte de quaisquer animais, salvo nos casos devidamente justificados e autorizados para fins institucionais;

III – a utilização do veículo para realização de compras ou outras atividades de natureza particular;

IV – O transporte de bagagens, objetos ou quaisquer bens de caráter pessoal que não guardem relação com as atividades institucionais;

V – O desvio de itinerário, parada não autorizada ou qualquer utilização do veículo que não estejam diretamente vinculadas as atividades institucionais.

VI – A condução do veículo por pessoa não autorizada ou não habilitada.

§ 2º. A utilização dos veículos em desacordo com o disposto neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas do CREF16/RN.

Art. 3º. Compete ao Presidente do CREF16/RN designar os responsáveis pela coordenação e controle da frota:

- I** – Na Sede do CREF16/RN;
- II** – Na Seccional de Mossoró.

Parágrafo único. Os designados serão responsáveis pelo controle de uso, registro de movimentações, guarda de chaves, acompanhamento das condições dos veículos e apoio à gestão da manutenção.

Art. 4º. A utilização dos veículos dependerá de autorização prévia, conforme normas internas do Conselho.

Parágrafo único. No ato da retirada do veículo, o condutor deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Ciência, declarando estar ciente das normas desta Portaria e das condições físicas do veículo verificadas em vistoria prévia.

Art. 5º. São responsabilidades dos condutores Agentes de Fiscalização e de quaisquer outros, quando autorizados:

- I** – Zelar pela guarda, conservação e uso adequado do veículo sob sua responsabilidade;
- II** – Manter o veículo em condições adequadas de limpeza e higiene;
- III** – conduzir o veículo com prudência, adotando obrigatoriamente os princípios da direção defensiva, priorizando a preservação da vida, a segurança no trânsito e a integridade do patrimônio público;
- IV** – Cumprir integralmente a legislação de trânsito vigente, responsabilizando-se pelas infrações e penalidades decorrentes;
- V** – Observar rigorosamente a legislação aplicável quanto ao consumo, porte e transporte de bebidas alcoólicas e de substâncias proibidas por lei;
- VI** – Comunicar imediatamente ao setor responsável quaisquer sinistros, avarias, furtos, roubos ou irregularidades;
- VII** – adotar as providências legais cabíveis em caso de acidentes, inclusive registro de ocorrência nos órgãos competentes, o mais rápido possível;
- VIII** – acompanhar a quilometragem e comunicar, com antecedência, a necessidade de revisões e manutenções;
- IX** – Garantir que o veículo seja guardado em local seguro quando fora de uso;
- X** – Portar documentação de habilitação válida e compatível com o veículo conduzido.

Parágrafo único. Em caso de sinistro coberto por seguro, o condutor deverá, além das providências previstas nos incisos VI e VII:

- I** - Acionar imediatamente a Central de Atendimento da Seguradora ou responsável designado, cujos contatos devem permanecer junto à documentação do veículo;
- II** - Colher informações de terceiros envolvidos (placa, nome e telefone) para instrução do processo de sinistro;
- III** - Seguir as orientações específicas da coordenação da frota quanto ao deslocamento do veículo para oficinas credenciadas.

Art. 6º. É ainda expressamente proibido:

- I** – Conduzir veículo sob efeito de álcool ou qualquer substância psicoativa que comprometa a capacidade de direção;
- II** – Transportar, portar ou manter no interior do veículo bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas por lei;
- III** – transportar pessoas sem vínculo com o CREF16/RN ou que não estejam em atividade institucional;
- IV** – Oferecer ou permitir carona, sob qualquer hipótese (proibido carona);
- V** - Utilizar o veículo para fins particulares.

Art. 7º. O condutor é integralmente responsável:

- I** – Pela guarda do veículo enquanto estiver sob sua posse;
- II** – Pelas multas decorrentes de infrações de trânsito;
- III** – Pelos danos decorrentes de uso indevido, negligente ou em desacordo com esta Portaria;
- IV** – Pela comunicação tempestiva de necessidade de manutenção, sob pena de responsabilização por agravamento de danos.

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a portaria 01 de 13 de janeiro de 2020 e todas as disposições em contrário.

Cumpra-se!

Francisco Borges de Araujo
CREF 001001-G/RN
Presidente